

LEI MUNICIPAL Nº 2708/2.014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISTRISUL - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº3003/2014
(Autor: Prefeito Municipal)

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de *Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta*, que constituem *CISTRISUL - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul*, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento em anexo.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos consorciados, pelas contribuições devidas ao CISTRISUL definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 5º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CISTRISUL.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 30 de abril de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Certifico que em 30 de
04 de 2014 publiquei
no mural da Prefeitura.
Respeito

Sandra A. Borges Araújo
Procuradoria Geral
CPF. 853.571.896-68
Decreto nº 05/2013